DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

Resolução 10/2019 de 06 de Maio de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDI referente ao Primeiro trimestre de 2019.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;

Considerando necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDI;

O CMI - Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 06 de Maio de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o balanço financeiro do FMDI referente ao Primeiro trimestre de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 06 de Maio de 2019.

Leandro Uchimura Moreira

Presidente do CMI

Resolução 11/2019 de 06 de Maio de 2019.

Aprova a utilização de Recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;

Considerando a necessidade de aprovação da utilização de recursos do FMDI;

O CMI - Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 06 de Maio de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos Recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para a contratação de ação teatral a ser desenvolvida nas visitas de sensibilização e respeito aos idosos, que serão realizadas no mês de junho pelo CMI. O valor disponibilizado será de R$ 200,00.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 06 de Maio de 2019.

Leandro Uchimura Moreira

Presidente do CMI

EXTRATO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7066/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: NOROMIX CONCRETO S.A.

CNPJ: 10.558.895/0001-38

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7066/2018 para a execução

de obras de pavimentação asfáltica, nas ruas Cons. Rui Barbosa, Gilberto Tozetti e Risaburo Murai, nos termos do Contrato de Repasse OGU 845871/2017, processo nº 2586.1040546-22/2017 celebrado entre o Município de Pereira Barreto e o Governo Federal/Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas.

Vigência: 26/12/2018 a 25/03/2019

Data: 18 de dezembro de 2018

João de Altayr Domingues

Prefeito

(Republicado por conter incorreções)

EXTRATO DE ADITAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016
PROCESSO Nº 021/2016

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 6368/2016

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: UNICMED SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI-ME

CNPJ: 04.735.723/0001-90

Objeto do Aditamento: A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do contrato n. º 6368/2016, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

Vigência: 06/05/2019 a 06/05/2020

Pereira Barreto, 06 de maio de 2019

João de Altayr Domingues

PREFEITO

ATA DA OCTAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
SECRETÁRIO: CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES

17ª LEGISLATURA

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE, NA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A OCTAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A **PRESIDÊNCIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES E SECRETARIADA PELO VEREADOR CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE **A PRESENÇA DE TODOS OS VEREADORES.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, " **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR –** EM DISCUSSÃO, **EM VOTAÇÃO**, APROVADA POR UNANIMIDADE.

LEITURA DO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O Nº 162, DE 26 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA, NOTICIANDO VÁRIAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATINENTES ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ÔNIBUS CIRCULAR, EMPENHADO NO TRANSPORTE URBANO, NA CIDADE DE PEREIRA BARRETO. EM SEGUIDA O PRESIDENTE COMUNICOU QUE OS FATOS NARRADOS NO **EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O NÚMERO 162, DE 26 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA**, LIDO E DISTRIBUÍDO A TODOS OS VEREADORES NAQUELA SESSÃO, REALIZADA DIA 29 DE ABRIL DE 2019, SOBRE ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL QUE PODERIAM CONFIGURAR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 76, CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 23, INCISO I, ALÍNEA " O" , E POR ANALOGIA, COM O ARTIGO 341, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, DECIDIU CONSULTAR O PLENÁRIO SE ENTENDIAM QUE OS FATOS NARRADOS NAQUELE EXPEDIENTE CONTERIA ALGUM ATO DO PREFEITO QUE PODERIA CONFIGURAR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. ESCLARECEU QUE O VEREADOR QUE VOTASSE **SIM**, ENTENDERIA QUE OS FATOS NARRADOS PELO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O NÚMERO 162, DE 26 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA, CONTINHA ATOS DO PREFEITO QUE PODERIAM CONFIGURAR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. O VEREADOR QUE VOTASSE **NÃO**, ENTENDERIA QUE OS FATOS NARRADOS PELO

EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O NÚMERO 162, DE 26 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA, **NÃO** CONTINHA NENHUM ATO DO PREFEITO QUE PUDESSE CONFIGURAR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. **ESCLARECEU AINDA** QUE SE O PLENÁRIO ENTENDESSE QUE OS FATOS NARRADOS PELO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O NÚMERO 162, DE 26 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA, CONTINHA ATOS DO PREFEITO QUE PUDESSEM CONFIGURAR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, O PRESIDENTE ENCAMINHARIA OFÍCIO AOS VEREADORES PARA QUE SE MANIFESTASSEM SE ACEITARIAM OU NÃO COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR AS FALTAS SUPOSTAMENTE COMETIDAS PELO PREFEITO E NARRADAS PELO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA NO REFERIDO EXPEDIENTE. HAVENDO O NÚMERO MÍNIMO DE 4 (QUATRO) VEREADORES QUE ACEITASSEM COMPOR A COMISSÃO, A MESA DIRETORA NOMEARIA A COMISSÃO ESPECIAL. SE O PLENÁRIO ENTENDESSE QUE OS FATOS NARRADOS PELO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O NÚMERO 162, DE 26 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA, **NÃO** CONTINHA NENHUM ATO DO PREFEITO QUE PUDESSE CONFIGURAR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA OU, EM CASO DE NÃO HAVER O NÚMERO MÍNIMO DE VEREADORES QUE ACEITASSEM COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL, O EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O NÚMERO 162, DE 26 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA SERIA DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO. E ASSIM COLOCOU EM **DISCUSSÃO**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

O EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O NÚMERO 162, DE 26 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA, SE OS FATOS NARRADOS PELO REFERIDO VEREADOR CONTINHA ALGUM ATO DO PREFEITO QUE PUDESSE CONFIGURAR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. CADA VEREADOR TERIA O TEMPO DE 10 (DEZ) MINUTOS. O VEREADOR **JOÃO BATISTA THEREZA** PEDIU QUESTÃO DE ORDEM PARA QUE AQUELE EXPEDIENTE NÃO FOSSE VOTADO, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR NÃO SOLICITAVA A VOTAÇÃO. A SESSÃO FOI SUSPENSA POR CINCO MINUTOS. REABERTA A SESSÃO, O PRESIDENTE COMUNICOU QUE REJEITAVA A QUESTÃO DE ORDEM DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA E MANTINHA A CONSULTA AO PLENÁRIO. EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES: **DANIEL RODRIGUES DA SILVA PARA ENCAMINHAR O VOTO CONTRÁRIO, VALDOMIRO TONETI JÚNIOR PARA ENCAMINHAR O VOTO CONTRÁRIO, ANTÔNIO DIAS PEREIRA PARA ENCAMINHAR O VOTO CONTRÁRIO, CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES PARA ENCAMINHAR O VOTO CONTRÁRIO E, JOÃO BATISTA THEREZA PARA ENCAMINHAR O VOTO CONTRÁRIO.** ENCERRADA A DISCUSSÃO, O PRESIDENTE COMUNICOU QUE COLOCARIA EM VOTAÇÃO SE O PLENÁRIO ENTENDIA QUE OS FATOS NARRADOS PELO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O NÚMERO 162, DE 26 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA, CONTINHA ALGUM ATO DO PREFEITO QUE PUDESSE CONFIGURAR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. A **VOTAÇÃO** SERIA NOMINAL E POR ORDEM ALFABÉTICA. EM

SEGUIDA PASSOU A PALAVRA PARA O 1º SECRETÁRIO PARA QUE PROCEDESSE A CHAMADA NOMINAL. VEREADOR **ANTÔNIO DIAS PEREIRA** VOTOU **NÃO**, VEREADOR **CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES** VOTOU **NÃO**, VEREADOR **DANIEL RODRIGUES DA SILVA** VOTOU **NÃO**, VEREADOR **FRANCISCO LEITE GOMES** VOTOU **NÃO**, VEREADOR **ISAC RODRIGUES SANTANA** VOTOU **NÃO**, VEREADOR **JOÃO BATISTA THEREZA** VOTOU **NÃO**, VEREADOR **JOSÉ APARECIDO DA SILVA** VOTOU **NÃO**, VEREADOR **ODAIR XAVIER DOS SANTOS** VOTOU **NÃO**, VEREADOR **VALDOMIRO TONETI JÚNIOR** VOTOU **NÃO** E VEREADOR **VICTOR FERNANDO FACHINI** VOTOU **NÃO**. DESSA FORMA O **EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O NÚMERO 162, DE 26 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA, FOI REJEITADO POR UNANIMIDADE E ARQUIVADO.** EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DA MENSAGEM Nº 14/2019**, RECEBIDA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019** QUE " **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS E FUNÇÕES DE COMANDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" , ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DO OFÍCIO Nº 26/2019**, RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO A **RESOLUÇÃO DE VETO Nº 01/2019** QUE " **VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.331 QUE DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE A EVENTOS REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL OS INCISO II, IV, VII E IX DO ARTIGO 1º POR CONSIDERÁ-LO**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

INCONSTITUCIONAL POR VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES INSCULPIDO NO ARTIGO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 5º E 47, INCISOS II E XIV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ESPECIALMENTE PORQUE CABE AO EXECUTIVO, EM SEU PODER DISCRICIONÁRIO, A APRECIAÇÃO DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PARA A ANÁLISE DA FINALIDADE DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ALÉM DE OFENDER O ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL" , À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECERES. EM SEGUIDA PASSOU-SE À LEITURA DAS **INDICAÇÕES NºS: 65 E 66/2019** – OFICIADAS. **LEITURA DOS REQUERIMENTOS NºS: 40 E 41/2019** – OFICIADOS. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 12/2019, DE PESAR** PELO FALECIMENTO DA SENHORA VALENTINA MARTINS DE OLIVEIRA, DE AUTORIA DO VEREADOR DANIEL RODRIGUES DA SILVA – OFICIADA. **LEITURA DE OFÍCIO DA OAB DE PEREIRA BARRETO**, SOLICITANDO A CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEI NºS: 16 E 17/2019** E APÓS À **ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 16/2019** QUE " **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" , EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, POR DUAS VEZES, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, ANTÔNIO DIAS PEREIRA POR DUAS VEZES E VALDOMIRO TONETI JÚNIOR, **EM VOTAÇÃO**, APROVADO POR

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 17/2019** QUE " **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" , EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA, **EM VOTAÇÃO**, APROVADO POR UNANIMIDADE E ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. EM SEGUIDA PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE**: USARAM A **TRIBUNA LIVRE** OS VEREADORES: **FRANCISCO LEITE GOMES, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES E CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES.** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E " **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS"** DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES " VALDEMIR SUMAN" , AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIO: _____

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 06/05/2019
Presidente

Requerimento Nº 42/2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, **pelo PSB**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base ao contido no Art. 63, da Lei Municipal 1758-A – Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto – combinado com Artigo 23, Inciso II, Alínea "h", requerer que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme manifestação contida no presente requerimento, o que se vê a seguir.

DOS FATOS

Chegou ao conhecimento deste Vereador que **alguns prédios públicos**, a exemplo do imóvel residencial situado na FIAP – Feira Industrial e Agropecuária de Pereira Barreto – e outros, estão sendo ocupados por ex-funcionários da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, **na atualidade aposentados**, utilizando-os como residências há mais de 20 (vinte) anos, ao que se sabe, sem o pagamento de aluguel e sem a aparente justificativa para a utilização de tais bens públicos como moradia da respectiva família.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Diante do acima exposto, requer-se:

1. Relação dos prédios ocupados por funcionários públicos municipais, **na atualidade aposentados**, com os respectivos endereços;

2. Descrição de cada prédio, indicando-se a **área construída** e as **respectivas repartições** (sala, cozinha, quartos, banheiros etc.);

3. A indicação do nome de quem paga as contas do fornecimento de **água** e **energia elétrica** dos referidos prédios, discriminado em separado, e qual a razão de tais pagamentos serem pelas pessoas indicadas;

4. Cópia de **eventuais documentos** que sustentam a **legalidade** da ocupação dos referidos prédios públicos;

5. Qual o **prazo** previsto para que os mencionados funcionários aposentados permaneçam nos referidos prédios e **quais as razões**;

6. Se as pessoas que ocupam os referidos prédios **prestam algum serviço** para o Município de Pereira Barreto e, em caso positivo, **se são remuneradas por eventuais atividades, discriminando** em separado cada situação; e

7. Cópias dos comprovantes de pagamentos de energia elétrica e do fornecimento de água de cada prédio, referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2019.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 02 de maio de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 07/05/2019
Presidente

Requerimento Nº 43/2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, **pelo PSB**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base ao contido no Art. 63, da Lei Municipal 1758-A – Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto – combinado com Artigo 23, Inciso II, Alínea "h", requerer que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme manifestação contida no presente requerimento, o que se vê a seguir.

DOS FATOS

É de conhecimento de praticamente toda a população de Pereira Barreto as constantes quedas de energia elétrica, cuja situação tem causado diversos danos em aparelhos eletrodomésticos e até mesmo em computadores e similares, caracterizando-se como verdadeira **má prestação de serviços** por parte da empresa fornecedora, denominada Elektro Redes S. A., **com sede** na Rua Ary Antenor de Souza, 321 – Jardim Nova América – CEP 13.053-024, na

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

cidade de Campinas/SP, **com representação** na Rua Dermival Franceschi, 2866 – Vila Nova – Pereira Barreto/SP.

DO DIREITO

O consumidor não pode receber a má prestação de serviços, cujo direito lhe é assegurado pela própria Lei, senão vejamos.

Vejamos o que diz o Art. 6º, Inciso X e 14, § 1º, Inciso I e II, § 3º, Inciso I e II, da Lei 8.078/1990 – Código do Consumidor – conforme se vê a seguir.

> Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:
> (...);
> X - A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.
>
> Art. 14 – O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
> § 1° - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
> I – o modo de seu fornecimento;
> II – o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam.
> (...);
> § 3° - O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:
> I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;
> II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Assim, está patente que não é correto o consumidor pagar para receber um serviço, e este apresentar defeitos capazes de causar danos em seus aparelhos elétricos, de forma geral, causando-lhes prejuízos indesejáveis ao ponto de ter que se socorrer do Poder Judiciário para tentar amenizar a situação prejudicial.

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer-se que seja expedido ofício à mencionada empresa a fim de que ela esclareça:

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

1. Quais as razões das constantes quedas de energia elétrica, nos últimos 2 (dois) meses, na cidade de Pereira Barreto/SP;

2. Se estão sendo tomas as providências necessárias, no sentido de que o serviço prestado seja concretizado com a necessária eficiência; e

3. Se há uma previsão para que tais serviços sejam prestados de forma eficiente.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 06 de maio de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 06/05/2019
Presidente

Recebi em 06/05/2019

Sonia D. Dattori de Almeida
Chefe do Setor de Documentação
RG: 15.823.549-6
CPF: 078.624.008-36

LEITURA / EXPEDIENTE
06 / 05 / 2019
Presidente

Requerimento Nº 44/2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, **pelo PSB**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base ao contido no Art. 63, da Lei Municipal 1758-A – Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto – combinado com Artigo 23, Inciso II, Alínea "h", requerer que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme manifestação contida no presente requerimento, o que se vê a seguir.

DOS FATOS

Chegou ao conhecimento deste Vereador que o estabelecimento comercial, situado na Av. Jonas Alves de Melo, 2373 – Centro – Pereira Barreto/SP, estaria praticando **propaganda enganosa**, ao estar anunciado na parte externa do prédio de que **"qualquer peça é vendida por R$ 1,00"**, conforme se vê nas fotografias a seguir, mas que tal anúncio não é verdadeiro, já que existem peças com preços de R$ 2,00 (dois reais) e até mesmo de R$ 10,00 (dez reais), também demonstradas nas fotografias contidas neste requerimento.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.





Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



Pois bem!

Diante do acima exposto, em 20 de abril de 2019 este Vereador compareceu ao mencionado estabelecimento comercial, na tentativa de solucionar de forma amigável, onde pela segunda vez conseguiu encontrar com a **Sra. MONIQUE**, que se identificou como a gerente da mencionada loja, alegando que o respectivo proprietário reside na cidade de Promissão/SP, mas que ela iria pedir para que ele tomasse as providências necessárias.

Assim, ficou pactuado que se tudo fosse solucionado no prazo de uma semana, este vereador daria o assunto como resolvido e daria ciência às pessoas que lhe trouxeram as reclamações, o que não ocorreu até a presente data, já tendo transcorrido 16 (dezesseis) dias, consequentemente, havendo a necessidade do pedido de atuação da Administração Pública, o que se faz nesta oportunidade.

DO DIREITO

Não se pode o estabelecimento comercial anunciar uma propaganda e, ao comparecer o consumidor haver a constatação de que o anunciado não é verdadeiro.

Vejamos o que diz o Art. 37 e seu § 1º, 66 e 67, da Lei 8.078/1990 – Código do Consumidor – conforme se vê a seguir.

> Art. 37 - É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.
>
> § 1° - É enganosa **qualquer modalidade de informação** ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, **por qualquer outro modo**, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, **preço** e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.
>
> Art. 66 – **Fazer afirmação falsa ou enganosa**, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, **preço** ou garantia de produtos ou serviços:
> Pena – Detenção de três meses a um ano e multa.
>
> Art. 67 – Fazer ou promover **publicidade** que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:
> Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Assim, está patente que não é correto o consumidor ler as informações prestadas pela mencionada loja, de que toda a mercadoria custa apenas R$ 1,00 (um real) **qualquer peça** e, ao adentrar à referida loja constatar que existe peça com preço de até 1000 % (mil) por cento do preço ora anunciado.

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer-se que o referido estabelecimento comercial seja notificado para que corrija seus anúncios, em prazo razoável para a necessária correção, cujas informações estão desconexas com a realidade das mercadorias e preços existentes para a comercialização.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 06 de maio de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 45/2019

OFICIE-SE
S.S., 06/05/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Requeremos regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando que envie a esta Casa de Leis os valores gastos com a instalação, bem como os gastos mensais com a e manutenção de todas as câmeras de monitoramento instaladas no município de Pereira Barreto, desde o momento que as mesmas foram instaladas.

JUSTIFICATIVA: Para efeito de conhecimento deste vereador.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 6 de maio de 2019.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFICIE-SE
S.S., 06/05/2019
Presidente

Requerimento Nº 46/2019

Senhor Presidente:

Considerando que chegou ao conhecimento deste Vereador a determinação da alteração do horário de trabalho no atendimento da UBS Dr. Nido Neri de Oliveira, do médico Dr. Roberto Tsuneo Miyajima, o qual deixará a Equipe do Estratégia Saúde da Família (ESF) 04; atendimento as gestantes e livre demanda;

Considerando que a alteração do horário pode provocar transtornos e prejudicar o atendimento a UBS Dr. Nido Neri de Oliveira, tendo em vista a pouca resolutividade, devido a falta de infraestrutura, materiais, profissionais capacitados e condições adequadas para a realização de um bom trabalho.

Requeremos regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para o fim que informe e encaminhe a essa Casa de Leis o seguinte:

1- Quem é responsável pelo Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado e pelo serviço de Coordenação das Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme previsto nos artigos 245, 246, 248 e 249 da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014 e, em especial, da UBS Dr. Nildo Neri de Oliveira?

2- De quem foi a decisão de alterar o horário de trabalho no atendimento da UBS Dr. Nildo Neri de Oliveira, em especial do Dr. Roberto Tsuneo Miyajima? Informar quais autoridades foram consultadas, de quem foi a responsabilidade pela aprovação da decisão e quais as razões que motivaram a decisão. Encaminhar documentos comprobatórios, se houver.

3- A Secretaria Municipal de Saúde realizou algum estudo prévio, avaliação ou planejamento antes de determinar a alteração do horário de trabalho no atendimento da UBS Dr. Nildo Neri de Oliveira, em especial do Dr. Roberto Tsuneo Miyajima? Se positivo, encaminhar cópias dos documentos comprobatórios, se houver.

4- O médico Dr. Roberto Tsuneo Miyajima foi consultado previamente se concordava com a alteração de seu horário de trabalho no atendimento da UBS Dr. Nildo Neri de Oliveira? Se positivo, o referido médico concordou com a alteração? Se negativo, o médico manifestou-se a respeito da alteração após sua efetivação e qual foi a resposta da Secretaria Municipal de Saúde?

PROTOCOLO 179/2019 - 06/05/2019 20:01

Sala das Sessões Valdemir Suman, 6 de maio de 2019

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador do PDT - Presidente

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 47/2019

OFICIE-SE
S.S., 06/05/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que este Vereador apresentou a Indicação nº 50, de 01 de abril de 2019 a fim de indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que fosse oficiado o Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto para que informasse a esta Casa de Leis o motivo da demora no atendimento à população no Pronto Socorro daquela entidade;

Considerando que até a presente data este Vereador não recebeu nenhuma resposta se a referida Indicação foi ou não acolhida pelo Chefe do Poder Executivo e, em especial, quais as providências que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal adotou em face da pública e notória demora no atendimento à população no Pronto Socorro;

Considerando que recentemente o cinegrafista amador, Wilson da Silva, na data de 02 de maio de 2019, publicou em sua rede social *Facebook*, matéria relatando a demora no atendimento à população no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, inclusive com vídeo demonstrando imagens das pessoas na fila de espera de atendimento, o que confirma a manutenção da situação descrita na Indicação nº 50, de 01 de abril 2019 sem nenhuma modificação.

Requeremos regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe a esta Casa de Leis se a Indicação nº 50, de 01 de abril de 2019 foi acolhida. Em caso positivo, seja fornecida uma cópia do ofício encaminhado ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com a respectiva resposta por ele fornecida. Em caso negativo, quais os motivos do não atendimento da Indicação nº 50, de 01 de abril de 2019, tendo em vista tratar-se de serviço público essencial e matéria de natureza urgente e relevante? Informar quais providências a Prefeitura Municipal pretende adotar a fim de solucionar a demora no atendimento à população no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 6 de maio de 2019.

CLÉBER MARIANI P. DE MENEZES
Vereador do MDB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 067/2019

OFICIE-SE
S.S., 06/05/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a repintura dos postes de iluminação fixados nos canteiros centrais das avenidas Jonas Alves de Mello e Benedito Jorge Coelho.

JUSTIFICATIVA: Os postes de iluminação, além de permitirem iluminar as avenidas e os passeios públicos, servem de ornamento, em alusão à colonização japonesa no município. Mas, da forma em que estão, com a pintura desbotada e sem brilho, acabam deixando de ostentar o simbolismo para o qual foram pensados. Além do que, sem a devida manutenção, acabam oxidando.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 06 de maio de 2019.

FRANCISCO LEITE GOMES (Chico Barbeiro)
Vereador do PRB

PROTOCOLO 178/2019 - 06/05/2019 17:55

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000